



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) no município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel utilizado como residência própria, que comprove estar em tratamento contra neoplasia maligna (câncer), ou que tenha dependente legal nesta condição.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I– Pessoa em tratamento contra neoplasia maligna, aquela que apresentar laudo médico atualizado com diagnóstico da enfermidade, acompanhado de comprovação de tratamento ativo;

II– Dependente legal, o cônjuge, companheiro(a), filho(a), tutelado(a) ou qualquer pessoa declarada como dependente para fins previdenciários ou no imposto de renda.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I– Cópia do RG e CPF do requerente;

II– Comprovante de residência;

III– Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

IV– Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com diagnóstico e tratamento;

V– Comprovante de vínculo de dependência, quando for o caso.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 4º A isenção será válida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova comprovação da continuidade do tratamento e permanência dos requisitos legais.

Art. 5º A presente isenção aplica-se a um único imóvel por beneficiário, sendo este utilizado exclusivamente como moradia.

Art. 6º A concessão da isenção não gera direito à restituição de valores pagos anteriormente, sendo aplicável apenas aos exercícios fiscais subsequentes ao deferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUTU/RN 13 DE MAIO DE 2025.

Jubiratan de Araújo Saldanha
Vereador



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca, garantir uma condição mais digna aos portadores de doenças graves que arcam com despesas no tratamento de suas doenças, comprometendo a receita para o sustento familiar, ampliando a proteção econômica e social.

Diante de todo o exposto solicito aos nobres colegas a aprovação da propositura que trará um grande alcance para os munícipes de Jucurutu, sobretudo a população mais carente.

Vale lembrar que o STF, já se pronunciou através do tema 682 e jurisprudências que o legislativo municipal também pode propor leis de natureza tributária.

Jubiratan de Araújo Saldanha
Vereador